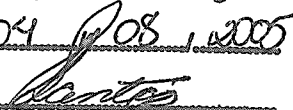


LEI Nº 863/2005

Em, 04 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 04/08/2005


Gabinete do Prefeito

**"CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI DE
PARANAIGUARA-GO e CONTÉM
OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA ESTADO DE
GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º - Fica criado, na sede deste município, o Centro Municipal da
Educação Infantil – CMEI.**

**Parágrafo 1º - O Centro Municipal de Educação Infantil denominar-
se-á: Centro Municipal de Educação Infantil." Dona Brechó", situada à rua Joaquim
Paula de Oliveira, Lote Especial, Quadra 13, Setor Teófilo Nonato, em Paranaiguara-
GO.**

**Parágrafo 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil, criado por
esta lei, integrará ao Sistema de Ensino Municipal e será gerido pela Secretaria
Municipal da Educação de Paranaiguara-GO.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

***Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de
Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês agosto de 2005.***


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 863/2005

Em, 04 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO

04/08/2005


Gabinete do Prefeito

"CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI DE
PARANAIGUARA-GO e CONTÉM
OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA ESTADO DE
GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

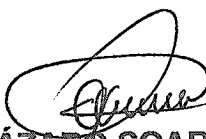
Art. 1º - Fica criado, na sede deste município, o Centro Municipal da
Educação Infantil – CMEI.

Parágrafo 1º - O Centro Municipal de Educação Infantil denominar-
se-á: Centro Municipal de Educação Infantil." Dona Brechó", situada à rua Joaquim
Paula de Oliveira, Lote Especial, Quadra 13, Setor Teófilo Nonato, em Paranaiguara-
GO.

Parágrafo 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil, criado por
esta lei, integrará ao Sistema de Ensino Municipal e será gerido pela Secretaria
Municipal da Educação de Paranaiguara-GO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de
Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês agosto de 2005.*


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal